



PROPOSTA DE REGULAMENTO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Regulamento define as regras de funcionamento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, convocada pelo Decreto 58.033/2025 publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19 de fevereiro de 2025 e Regimento disponibilizado no site do Conselho Estadual de Saúde (www.ces.rs.gov.br).

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CESTT, será realizada na cidade de Porto Alegre/RS, nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2025, sendo presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde (CES/RS) e, em sua ausência ou impedimento eventual, pela Vice-Presidente da Conferência e Coordenador(a) Geral da Comissão Organizadora da 4ª CESTT, respectivamente, conforme artigo 22, §2º, do Regimento.

Art. 3º – Na Conferência será assegurada a paridade das pessoas delegadas conforme a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

CAPÍTULO III DO TEMA CENTRAL E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º – A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, com os seguintes eixos temáticos:

I - As Políticas Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas Relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para Efetivação do Controle Social.

Art. 5º – O tema central e os eixos temáticos, desdobrados em uma mesa de debates, contará com a participação de debatedores convidados, indicados pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

§ 1º - Os debates terão início no dia 13 de junho, às 13:30, com término previsto para as 17h, e nortearão as atividades dos grupos de trabalho.

§ 2º - A pessoa delegada/observadora poderá se manifestar por até 3 (três) minutos, com observações ou perguntas pertinentes ao tema, ou apresentá-las por escrito.

§ 3º - A Coordenação da Mesa definirá com o plenário o número de inscrições de participantes, por ordem de entrega do respectivo crachá, respeitado o horário da programação.

CAPÍTULO IV DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 6º – A Conferência contará com os seguintes participantes:

I - Pessoa delegada com direito a voz e voto:

- a) pessoa delegada membro do CES/RS;
- b) pessoa delegada eleita pelo CES/RS;
- c) pessoa delegada eleita na Etapa Municipal/Regional.

§ 1º - As pessoas delegadas membros do CES/RS são os conselheiros estaduais de saúde, titulares ou suplentes, que tenham participado de ao menos uma conferência municipal/regional de saúde do trabalhador e da trabalhadora comprovada mediante apresentação de certificado.

§ 2º – As pessoas delegadas eleitas pelo CES/RS serão:

- a) Coordenadores(as) e coordenadores(as) adjuntos das subcomissões da Comissão Organizadora da 4ª CESTT que não sejam conselheiros(as) estaduais de saúde, que tenham participado de ao menos uma conferência municipal/regional comprovada mediante apresentação de certificado;
- b) Membros das comissões organizadoras das conferências municipais/regionais de saúde do trabalhador e da trabalhadora que

tenham sido designados por portaria ou resolução do Conselho Municipal de Saúde e que não foram eleitas pessoas delegadas.

§ 3º - Após a publicação no site do CES/RS (www.ces.rs.gov.br) das regras exigidas para inscrição como “pessoa delegada eleita pelo CES/RS”, as pessoas interessadas deverão preencher o formulário eletrônico que constará no site do CES/RS.

II - Pessoa observadora, com direito a voz.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º – O credenciamento do participante será realizado no local da Conferência da seguinte forma:

- I - pessoa delegada titular membro do CES/RS: das 8h às 11h do dia 13 de junho;
- II - pessoa delegada suplente membro do CES/RS: das 11h às 12h do dia 13 de junho;
- III - pessoa delegada titular eleita pelo CES/RS: 8h às 11h do dia 13 de junho;
- IV - pessoa delegada suplente eleita pelo CES/RS: das 11h às 12h do dia 13 de junho;
- V - pessoa delegada titular da Etapa Municipal/Regional: das 8h às 11h do dia 13 de junho;
- VI - pessoa delegada suplente da Etapa Municipal/Regional: das 11h às 12h do dia 13 de junho;
- VII - pessoa observadora: das 8h às 12h do dia 13 de junho.

Art. 8º – O credenciamento da pessoa delegada suplente, em substituição a pessoa delegada titular, poderá ser antecipado com a autorização da Comissão Organizadora da 4ª CESTT, através de documento de declaração de renúncia/impossibilidade de participação da pessoa delegada titular eleita, com visto do Conselho Municipal de Saúde correspondente ou do CES/RS.

Art. 9º – O registro de frequência da pessoa delegada será realizado em sistema próprio, da seguinte forma:

- I - 1 vez no credenciamento no dia 13/06, das 8h às 12h;
- II - 1 vez na Mesa de Debates, no dia 13/06, das 13:30 às 15h;
- III - 1 vez no Grupo de Trabalho no dia 14/06, das 9h às 10h;
- IV - 1 vez na tarde no Grupo de Trabalho, das 13:30 às 14:30;

V - 1 vez na manhã do dia 15/06, das 9h às 10h.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 10 – São instâncias deliberativas:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Eleição das Pessoas Delegadas;
- IV - Plenária Final.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA DE ABERTURA E DA MESA DE DEBATES

Art. 11– A Plenária de Abertura comporta a sessão solene e cultural que dará início à 4ª CESTT, com espaço para as autoridades convidadas se manifestarem.

Art. 12 – A Plenária de Abertura tem o objetivo de aprovar o Regulamento da 4ª CESTT.

Parágrafo único - O Regulamento não será lido na Plenária de Abertura, posto que será disponibilizado no site do CES/RS e enviado a todos os Conselhos Municipais de Saúde através do e-mail cadastrado no CES/RS, na data de 13 de maio, a fim de oportunizar apresentações de considerações sobre o texto que serão avaliadas pela Comissão Organizadora da 4ªCESTT até o dia 30 de maio.

Art. 13 – A mesa de debates do tema central e eixos temáticos iniciará às 13:30h do dia 13 de junho, conforme programação.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14 – Os grupos de trabalho (GTs) serão simultâneos e paritários, com distribuição proporcional ao número de pessoas delegadas credenciadas, e deliberarão sobre o Caderno de Propostas da 4ª CESTT.

Art. 15 – A coordenação e a relatoria do GT serão realizadas por pessoas indicadas pela Comissão de Relatoria e a coordenação adjunta será escolhida entre as pessoas delegadas que compõem o GT.

Art. 16 – Definida a Coordenação dos grupos de trabalhos, o procedimento se dará da seguinte forma:

I - Leitura de cada proposta relacionada ao respectivo eixo temático constante no Caderno de Propostas da 4ª CESTT, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes das pessoas proponentes;

II - Os destaques podem ser de supressão total, supressão parcial e fusão (aglutinação de propostas semelhantes no mérito);

III - Encerrada a etapa de leitura das propostas e indicação de destaques, abre-se espaço para apreciação dos destaques.

IV - A(s) pessoa(s) proponente(s) do destaque tem o tempo de 2 (dois) minutos para defender sua(s) proposta(s) de fusão, supressão total ou parcial. O mesmo tempo será garantido para a defesa da manutenção do texto.

V - Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único. Não havendo consenso, recomenda-se iniciar a votação pelo destaque de supressão total, se houver.

VI - É permitida uma segunda manifestação, a favor e contra caso as pessoas integrantes do GT estejam com dúvidas para a votação;

VII - Caso a pessoa proponente não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 17 – Superada a fase de apreciação, cada destaque passará para a fase de votação.

Parágrafo único - Para efeito de votação, o texto original é denominado “proposição número 1” e cada destaque é denominado “proposição número 2” e as pessoas delegadas devem se manifestar por:

- a) Favorável à “proposição número 1”; ou
- b) Favorável à “proposição número 2”, ou
- c) Abstenção.

Art. 18 – A proposição destacada, para ser considerada aprovada, necessita de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos votos das pessoas delegadas presentes no momento da votação.

Art. 19 – Encerrada a fase de votação de todos os destaques, as propostas do Caderno que não foram objeto de destaque estarão automaticamente aprovadas pelo GT.

Art. 20 – O resultado dos GTs será sistematizado pela Comissão de Relatoria e apresentado na Plenária Final.

Art. 21 – A Coordenação do GT pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - Por “Questão de Ordem”, quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados; e

II - Por solicitação de “Explicação”, quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação;

III – Fica vedada qualquer intervenção durante o processo de votação.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 – Para fins de sistematização do resultado dos grupos de trabalho:

§ 1º - Serão consideradas aprovadas aquelas propostas que obtiveram, no mínimo, 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em, pelo menos, metade mais um (1) dos GTs;

§ 2º - Serão deliberadas na Plenária Final:

a) as propostas destacadas que obtiveram entre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em, pelo menos, metade mais um (1) dos GTs;

b) as propostas aprovadas conforme § 1º identificadas como conflitantes no Caderno da 4ª CESTT.

§ 3º A apuração dos votos será feita por contraste. Em caso de impossibilidade, será realizada contagem dos votos favoráveis, contrários e abstenções.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 23 – A moção é manifestação de apoio, repúdio, apelo ou solidariedade a uma situação, entidade, movimento social ou pessoa, devendo ser redigida e assinada pelo mínimo de 60 (sessenta) pessoas delegadas, com número do RG ou CPF, em formulário próprio.

§ 1º - O formulário de moção estará à disposição na Secretaria da Conferência no dia 13/06 a partir das 11h.

§ 2º - Não serão aceitas moções que se caracterizem como propostas.

§ 3º - O formulário de moção deverá ser entregue para a(s) pessoa(s) designada(s) pela Comissão Organizadora que estará(ão) na secretaria da conferência até às 17h do dia 14/06.

§ 4º - A moção será lida e votada após a votação das propostas, na Plenária Final, não cabendo debate sobre seu conteúdo.

§ 5º - A moção será considerada aprovada por maioria simples dos votos e constará no Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 24 – A Plenária de Eleição de Pessoas Delegadas tem como objetivo eleger as pessoas delegadas para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 5ª CNSTT, cuja nominata será homologada na Plenária Final.

Parágrafo único - Em atenção ao anexo II do Regimento, as plenárias de eleição de pessoas delegadas serão divididas por segmento e por:

- I- Macrorregião;
- II- Membros do CES/RS;
- III- Eleitos/as por Porto Alegre;
- IV- Eleitos/as pelo CES/RS.

Art. 25 – Cada pessoa candidata a delegado(a) para a 5ª CNSTT terá o mesmo tempo para apresentar as razões de sua candidatura às demais pessoas delegadas eleitoras.

§ 1º - Cada Plenária de Eleição indicará uma pessoa coordenadora, que não seja pessoa candidata, para conduzir os trâmites eleitorais.

§ 2º - A Comissão Organizadora da 4ª CESTT estará à disposição para elucidação de quaisquer dúvidas.

Art. 26 – Para disputar a vaga para a 5ª CNSTT a pessoa delegada deverá indicar seu interesse no momento do credenciamento, ou até as 15h do dia 13 de junho, no mesmo local.

Parágrafo único – A pessoa candidata a delegado(a) deverá ter 80% (oitenta por cento) de frequência mínima na 4ª CESTT no momento da Plenária de Eleição de Pessoas Delegadas.

Art. 27 – Será incentivado que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

Parágrafo único - Recomenda-se que a delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atenda à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosos e de aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

CAPÍTULO XII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28 – A Plenária Final terá como objetivo:

I - deliberar sobre o resultado dos GTs;

II - eleger as propostas prioritárias para a 5ª CNSTT;

III - homologar a delegação do Estado do Rio Grande do Sul para a representação na 5ª CNSTT;

IV - deliberar sobre as Moções.

Art. 29 – A Comissão de Relatoria apresentará as propostas destacadas, conforme § 2º do art. 22 deste Regulamento, para deliberação das pessoas delegadas da seguinte forma:

- a) a pessoa delegada terá 3 (três) minutos para defender o destaque apresentado, sendo concedido igual tempo à pessoa delegada que se apresentar para defender a manutenção do texto original da proposta;
- b) o destaque será colocado em votação, sendo vencedora a proposta que obtiver maioria simples de votos;
- c) o(a) participante pode solicitar “questão de ordem” quando o Regimento ou o Regulamento não estiver sendo cumprido, indicando o respectivo artigo;
- d) durante a votação é vedada a “questão de ordem”.

Art. 30 – As propostas a serem encaminhadas para a 5ª CNSTT serão eleitas a partir da votação em sistema eletrônico próprio, durante a Plenária Final da 4ª CESTT.

Parágrafo único - Deverão ser eleitas até 3 (três) propostas prioritárias por eixo temático.

Art. 31 – Caberá a Comissão de Relatoria elaborar 1 (uma) diretriz para cada eixo temático, baseadas no mérito do conjunto das propostas eleitas, que serão divulgadas no site do CES/RS.

Art. 32 – A homologação das pessoas delegadas à 5ª CNSTT será realizada em plenário, com identificação visual por meio do crachá.

Parágrafo único - Somente poderá ser eleita pessoa delegada titular e suplente aquela que estiver presente no momento da eleição e da homologação da delegação.

Art. 33 – O Relatório Final da Conferência conterá as propostas e as moções aprovadas, devendo expressar os debates realizados na 4ª CESTT.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A pessoa delegada poderá requerer a inclusão de proposta aprovada na Conferência Municipal/Regional não contemplada no Caderno de Propostas até as 15 horas do dia 13 de junho, junto a Secretaria da Conferência, que será avaliada pela Comissão de Relatoria da 4ª CESTT.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 36 – As dúvidas quanto à aplicação do Regimento Estadual e Nacional na 4ª CESTT serão elucidadas pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

Art. 37 – Este regulamento será aprovado na Plenária de Abertura da 4ª CESTT.